

A MEDIAÇÃO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCO

Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha (Orientadora). E-mail: mesftrintinalha@uem.br.

Gustavo Carvalho Lima (Orientando). E-mail: ra99120@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Sociais Aplicadas/Direito Privado e Processual/Processual Civil

Palavras-chave: Conflitos; Pessoa idosa; Mediação; Situação de risco.

RESUMO

O resumo analisa como a mediação pode transformar os conflitos familiares no cuidado de pessoas idosas, haja vista que a judicialização dos mesmos, ao invés de restabelecer e fortalecer os vínculos familiares, acaba por aprofundar ainda mais as mágoas. Ao contrário, a mediação, priorizando o diálogo e a expressão dos sentimentos e, ainda, contando com a participação ativa do grupo familiar, oferece às partes a oportunidade de ressignificarem o conflito e transformá-lo.

INTRODUÇÃO

A expectativa de vida da população vem aumentando consideravelmente, fruto dos avanços científicos e tecnológicos e da redução da taxa de fecundidade.

O aumento da população idosa impacta sobremaneira a família, afeta a dinâmica familiar, causando estresse e conflitos, muitos deles relacionados ao cuidado da pessoa idosa.

O presente trabalho tem por objetivo discorrer sobre a utilização e a eficácia da mediação na transformação desses conflitos, por permitir que as pessoas dialoguem e encontrem soluções que melhor atendam os seus interesses e promovam, também, o fortalecimento dos vínculos afetivos.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, que consistiu na revisão da literatura relacionada ao assunto abordado. Para tanto, foram utilizados livros, periódicos e legislações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A função principal da família é cuidar, zelar e proteger seus membros. No entanto, no desempenho dessas funções ela enfrenta as consequências naturais da evolução humana, de que é exemplo o envelhecimento.

A família desempenha dois papéis principais que caracterizam o ciclo vital: a função interna, de proteção dos familiares que a compõem, e a função externa, caracterizada pela socialização e transmissão de tradições e culturas.

O desenvolvimento tecnológico e científico trouxe consigo o aumento da expectativa de vida da população. Nas últimas décadas a expectativa de vida da população brasileira cresceu muito, passando de 66 anos em 1991 para 68,6 anos em 2000.

A preocupação com a proteção dos direitos da pessoa idosa e a sua inclusão social fomentou, na década de 1970, um movimento inicial por uma política nacional que assegura proteção integral a essa parte da população.

A proteção à pessoa idosa é prevista, de forma genérica, no art. 3º, inciso IV, da CF/88, que preceitua que “constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem discriminação em face da idade”. Mais adiante, no art. 229, preceitua ser “dever dos filhos proteger os pais na velhice, garantindo proteção aos mesmos”.

Em 2003 foi aprovado o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Para o Estatuto da pessoa idosa, adotando o critério cronológico recomendado pela Organização Mundial da Saúde, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (art. 1º). Também entende que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social (art. 8º).

Estado, sociedade e família têm o dever de assegurar à pessoa idosa, prioritariamente, os direitos sociais e personalíssimo (art. 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa). A Constituição Federal de 1988 reafirma essa responsabilidade solidária (art. 230).

O estatuto também assegura à pessoa idosa o direito à integridade física, psíquica e moral (art. 4º).

As garantias legais e constitucionais alcançam também o direito da pessoa idosa à convivência familiar e à afetividade como corolário da família constitucionalizada, que se apoia no cuidado e no afeto.

O cuidado pertence à essência humana e é tratado pela Constituição de 1988 como valor jurídico (GAMA, 2008, p. 32).

A convivência familiar, no entanto, gera mudanças não assimiladas por seus membros, como novas relações de poder, diferentes expectativas, etc., que passam a se confrontar e é, nesse confronto, que surgem os conflitos.

De acordo com GABBAY, (2013, p. 28) “Os conflitos [...] são constituídos pela nossa percepção das relações vividas, que são reconstruídas linguisticamente dentro de uma narrativa pessoal”.

Os conflitos familiares ocorrem em qualquer fase, enquanto perdurar a família, em razão da diversidade dos conflitos interpessoais e exigem um ajustamento por parte do grupo familiar, que deve passar, preferencialmente, pelo entendimento e pelo diálogo para que possibilite o crescimento de todos os envolvidos. A resposta dada aos conflitos depende das estratégias utilizadas pelos envolvidos para transformá-los.

A transformação dos conflitos familiares demanda a utilização de técnicas mais humanas, como a mediação familiar, distintas do processo estatal, que possibilitem o diálogo entre os envolvidos, a compreensão das causas do conflito, a assunção de responsabilidade, o fortalecimento dos vínculos e a transformação familiar. Enfim, exige técnicas que permitam a expressão dos sentimentos e das necessidades dos envolvidos por meio de uma comunicação não violenta em um ambiente confiável, propício à empatia, à honestidade, à humildade, à interconexão e à esperança.

Para CACHAPUZ (2003, p. 109), “A grande contribuição da mediação é exatamente no sentido de desenvolver nas partes conflitantes uma nova forma de lidar com suas vidas [...]”.

Enfatiza MARTINS (2017, p. 93) que:

Nesse contexto, a Mediação surge como um dos caminhos possíveis para atender as demandas dos cuidados de idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade agravada por conflitos intrafamiliares.

Desse modo, a mediação transformativa, dando espaço ao diálogo e favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares constitui meio adequado à transformação de conflitos de idosos em situação de risco.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 2017.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos Conflitos e Direito de Família**. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação e Judiciário no Brasil e nos EUA: condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no Judiciário**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

MARTINS, Alessandra Negrão Elias Martins. **Mediação familiar para idosos em situação de risco**. São Paulo: Editora Edgard Blucher Ltda, 2017.